



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 57, de 2018 (nº 1.635, de 2018, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 1989, art. 20, §§ 4º e 5º, o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO referente ao Exercício de 2017.*

Relator: Senador IZALCI LUCAS

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 57, de 2018 (nº 1.635, de 2018, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art. 20, §§ 4º e 5º, Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2017.*

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.635/2018/CFCO/CGGFPI/DIPGF – SUDECO, que encaminha a documentação ao Congresso Nacional nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989;

SF/19962.37800-42

- Relatório Circunstaciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2017 elaborado pelo Banco do Brasil S.A.;
- Demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, devidamente auditadas;
- Parecer nº 6/2018-SUDECO, de 10 de julho de 2018, do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO);
- Resolução Condel/Sudeco nº 79/2018, de 26 de julho de 2018, que aprova, em ato *ad referendum* do Conselho, o Relatório elaborado pelo Banco do Brasil S.A. acompanhado do Parecer Condel/Sudeco nº 6/2018.

Em 3 de setembro de 2018, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para avaliação.

Em 11 de dezembro de 2018, o Senador João Alberto Souza apresentou relatório com voto pelo conhecimento e encaminhamento da matéria ao arquivo. O relatório não foi apreciado e, em fevereiro de 2019, a relatoria foi encerrada por fim de mandato. Como Presidente desta Comissão, avoquei a relatoria com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que *os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas Superintendências Regionais de Desenvolvimento relatório circunstaciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.*

O § 4º do art. 20 determina que *o relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às*

SF/19962.37800-42

*comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.*

O § 5º determina que o relatório de que trata o *caput* do art. 20, *acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.*

Assim, nos termos da legislação mencionada, compete, no Senado Federal, à CDR analisar a documentação relativa ao FCO observando sua contribuição para a redução das desigualdades regionais no País.

Os relatórios relativos aos Fundos Constitucionais de Financiamento periodicamente enviados a esta Comissão são documentos extensos que apresentam dados sobre as aplicações dos fundos em sua região de atuação. O “Relatório Circunstaciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no Exercício de 2017” referente ao FCO registra os resultados alcançados e o desempenho dos recursos do Fundo durante o exercício de 2017 e a situação de seus recursos e aplicações no final do período analisado.

O Relatório é formado por dez seções: *i)* introdução; *ii)* programação orçamentária; *iii)* execução orçamentária; *iv)* análise das contratações *v)* demais informações sobre as contratações; *vi)* gestão do Fundo pelo banco operador; *vii)* perfil da carteira; *viii)* demonstrações financeiras do Fundo; *ix)* auditoria independente conforme Lei nº 7.827, de 1989, art. 20, §§ 4º e 5º; e *x)* plano de providências sobre as recomendações do Ministério da Integração Nacional (MI), cujas atribuições foram transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Tendo em vista o grande volume de dados disponibilizados, destacamos, neste Parecer, as principais informações contidas na documentação encaminhada que demonstram o cumprimento das exigências legais quanto à aplicação dos recursos do FCO.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atuam mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

O FCO recebe um quinto dos recursos discriminados no art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal. Esse dispositivo constitucional prevê que a União entregará três por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A Lei nº 7.827, de 1989, que regulamenta esse dispositivo constitucional, criou, juntamente com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE), o FCO, cuja área de aplicação restringe-se às unidades da Federação que compõem a região Centro-Oeste.

O FCO é administrado conjuntamente pelo Condel/Sudeco, pelo Ministério da Integração Nacional (MI), cujas atribuições, conforme já mencionado, foram transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Regional, e pelo Banco do Brasil S.A., conforme determina o art. 13 da Lei nº 7.827, de 1989.

A programação orçamentária do FCO para 2017 foi elaborada pelo Banco do Brasil S.A. e aprovada pelo Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação. A programação segmenta os financiamentos com recursos do FCO em programas e linhas que permitem uma agregação dos dados nos setores empresarial e rural. O setor empresarial envolve programas e linhas cujo foco são a indústria, a infraestrutura, o turismo e as atividades de comércio e serviços. O setor rural, por sua vez, envolve o apoio ao desenvolvimento rural e ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por exemplo.

Na programação do FCO para 2017, estava previsto um montante total de aplicações de R\$ 10,17 bilhões ao longo do ano. Após a reprogramação dos recursos do FCO realizada no 2º semestre de 2017, os recursos previstos para o setor empresarial correspondiam a 43,13% do total, sendo o restante destinado ao setor rural. Desse total previsto para o exercício de 2017, foram realizados 93,2% (R\$ 9,47 bilhões).

SF/19962.37800-42

Considerando a tipologia dos municípios adotada no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), foram contratados R\$ 3.502,2 milhões (42,1% do total) em operações nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como de Alta Renda, com 17.169 operações (35,5% do total).

Os municípios prioritários, integrantes das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica, foram responsáveis por 31.166 operações de crédito num total de R\$ 4,81 bilhões em recursos contratados, o que corresponde a 57,9% do total do período, superior à meta estabelecida de 57,0%. Com esses resultados, foram atendidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas com os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

Com relação às contratações por áreas prioritárias, as aplicações nos municípios da Faixa de Fronteira totalizaram R\$ 1,67 bilhão no exercício de 2017, o que representa 20,1% do total contratado no período (R\$ 8,31 bilhões), um pouco superior à meta estabelecida de 17,5%. Nos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE/DF), foram contratadas 1.239 operações no montante de R\$ 255,3 milhões, o que representa 86,6% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2017 (R\$ 294,9 milhões) para a Ride.

Considerando os 467 municípios da Região Centro-Oeste, 100,0% contaram com financiamentos com recursos do FCO para empreendimentos em seus territórios.

Em comparação ao mesmo período de 2016, no exercício de 2017, houve crescimento de 66,4% na quantidade de operações contratadas (29.051 para 48.335) e de 90,9% no volume contratado (R\$ 4,35 bilhões para R\$ 8,31 bilhões). Comparando-se os exercícios de 2016 e 2017, são verificados acréscimos na quantidade de operações contratadas em todos os Estados (103,3% no DF, 74,5% em GO, 60,2% no MS e 54,3% no MT). O mesmo ocorreu com os valores contratados nas UF nos exercícios de 2016 e 2017, com acréscimo no montante de valores aplicados em todos os Estados (78,2% no DF, 87,5% em GO, 150,7% no MS e 64,1% no MT).

Quanto aos percentuais previstos para cada UF pela Resolução Condé/Sudeco nº 43, de 2015 (19% no DF, 29% em GO, 23% no MS e 29%

SF/19962.37800-42

no MT), apenas o DF não atingiu o percentual mínimo de aplicação dos recursos previstos para o exercício.

O setor empresarial foi responsável pela contratação de 10.227 operações (21,2% das operações contratadas) e volume total de R\$ 1,98 bilhão (23,9% do valor financiado), inferior ao percentual previsto na Programação do FCO para 2017 de 43,1%.

O setor rural foi responsável pela contratação de 38.108 operações (78,8% das operações contratadas) e volume total de R\$ 6,33 bilhões (76,1% do valor financiado), superior ao percentual previsto na Programação do FCO para 2017 de 56,9%.

Considerando-se as contratações por linha de financiamento, aquelas realizadas na Linha de Desenvolvimento Rural concentraram a maior parcela dos recursos financiados (R\$ 5,09 bilhões), o equivalente a 61,3% do total aplicado, seguidas pela Linha de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, que financiou o total de R\$ 1,24 bilhão, o equivalente a 14,9% do total aplicado.

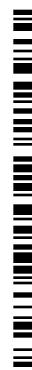
Quanto ao porte do mutuário tomador dos recursos, em todas as unidades da Federação as contratações dos tomadores de menor porte superaram as de maior porte (72,7% no DF, 84,8% em GO, 66,1% em MS, e 78,6% em MT), atendendo, as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo definidas pela Lei nº 7.827, de 1989, pelo MI e pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas com tomadores de menor porte.

Na Programação do FCO para 2017, os recursos previstos para o Pronaf estão divididos em Pronaf Demais, correspondente às linhas não destinadas à reforma agrária, e Pronaf Reforma Agrária (Pronaf RA) com as linhas destinadas à reforma agrária. Somando-se os valores contratados no Pronaf Demais e no Pronaf RA (R\$ 1.075,0 milhões), verifica-se que essas linhas foram responsáveis por 16,9 % do valor total financiado no setor rural (R\$ 6.330,8 milhões) e por 58% das operações realizadas nesse setor (38.108).

Na avaliação dos resultados do Fundo são utilizados os indicadores quantitativos e metas de gestão de desempenho do FCO aprovados pelo Condel/Sudeco com o objetivo de auxiliar no processo de tomada de decisão, bem como melhorar a qualidade das informações gerenciais.

SF/19962.37800-42

No Relatório, registra-se que, para efeito de aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2017, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das unidades da Federação e aprovadas pelo Condel/Sudeco. Destacam-se, no conjunto dessas prioridades: *i*) projetos de apoio a mini, pequeno e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio aos empreendedores individuais e à agricultura familiar; *ii*) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais; *iii*) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país; *iv*) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF); *v*) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licença de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes); *vi*) projetos do setor de turismo; *vii*) projetos da indústria, prioritariamente para as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação de determinadas cadeias produtivas (indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metalmecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico), para as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, e para a indústria de defesa; *viii*) projetos dos setores comercial e de serviços; *ix*) projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura; *x*) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes; *xi*) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos; *xii*) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos espaços considerados prioritários segundo a PNDR; e *xiii*) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética.



SF/19962.37800-42

A maior parte das metas para os indicadores utilizados para avaliação do desempenho do Fundo foi alcançada. Mesmo no caso das metas que não foram atingidas, os resultados ficaram próximos do planejado.

Por exemplo, o índice de inadimplência observado ao final do exercício de 2017 (0,6%) foi mais baixo do que o valor observado ao final do exercício de 2016 (0,7%). Analisando por unidade da Federação, o DF foi a unidade que apresentou o maior percentual de parcelas em atraso 1,3%. O Estado de GO ficou com 0,5%; MS e MT com 0,6%.

Em 2017, das 51.448 propostas acolhidas para análise, 48.335 foram contratadas, o que representa 93,9% de atendimento da demanda no período.

Com relação à auditoria das contas do Fundo, a KPMG Auditores Independentes afirma que foram examinadas as demonstrações contábeis do FCO, que compreendem o balanço patrimonial, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Esclarece também que sua auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. As Demonstrações Contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 20 de março de 2018.

A Sudeco, ao avaliar o relatório referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2017, manifestou-se favoravelmente a sua aprovação, cabendo ressaltar que não houve recomendações, por parte do então Ministério da Integração Nacional, de providências ao Banco do Brasil no referido período.

Em síntese, a documentação encaminhada a esta Comissão mostra que a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2017 atende os requisitos legais e demonstra que o Fundo tem participado de maneira relevante no desenvolvimento de sua região de atuação, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil inscrito no inciso III do art. 3º da nossa Carta Magna.

### III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 57, de 2018, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator